

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**



**CONTRATO Nº 20210307**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-006**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA WILLIAM RIBEIRO DA CUNHA SILVA00696421259**

O(A) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.403/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma WILLIAM RIBEIRO DA CUNHA SILVA 00696421259., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.328.193/0001-40, estabelecida à AVENIDA ANANIAS Nº 111, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN RIBEIRO DA CUNHA SILVA, residente na RUA MAJOR EDSON, Nº 43, PORTELINHA, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 006.964.212-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003361	PAPEL DE RECADO COLORIDO 95X81,5MM 600FLS - Marca.:	CAIXA	10,00	5,800	58,00
003367	LAPIS PRETO Nº 02 HB-144UND - Marca.: Multicolor	CAIXA	65,00	85,000	5.525,00
	Grafite resistente, não quebra com facilidade, graduação HB, seguro para crianças-não lasca.				
003376	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 11CM, CORES VARIADAS - Mar	UNIDADE	400,00	4,950	1.980,00
	ca.: KIT				
003378	TESOURA PARA PICOTAR 21,5CM EM AÇO INOX - Marca.: CL	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
	ASSE				
003388	GRAMPEADOR DE METAL P/ 20FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	70,00	27,000	1.890,00
003390	PERFURADOR DE METAL PRETO P/ 20FLS - Marca.: ONDA	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
003391	ESTILETE LAMINA 9MM - Marca.: BRW	UNIDADE	50,00	3,100	155,00
	cabo em plastico rigido, em lamina de aço carbono, estreita, lamina medindo 9mm graduavel e com trava de segurança.				
003407	PASTA PLASTICA ABA ELASTICA OFICIO TRANSPARENTE - Ma	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
	rca.: POLIBRAS				
003417	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM FERRAGEM OFICIO AZUL	UNIDADE	55,00	2,000	110,00
	- Marca.: POLIBRAS				
	Grampo plastico.				
003424	PASTA POLIONDA 55MM CORES VARIADAS - Marca.: ALAPLAS	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
003433	ENVELOPE 26X36CM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	30,00	0,750	22,50
003434	LIVRO ATA 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	15,00	12,900	193,50
003437	PAPEL VERGÊ 180GR BRANCO COM 50 FLS - Marca.: USAPEL	PACOTE	35,00	15,000	525,00
003443	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PRETA - Marca.: TECKLINI	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
003444	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - Marca.: TECKLINI	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
003453	CARTOLINA DE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	0,740	296,00
003454	PAPEL CARTAO 48X66CM CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	600,00	1,650	990,00
003457	PAPEL LAMINADO - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	1,300	520,00
	Cores variadas, tamanho 49x59cm.				
003459	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	150,00	7,900	1.185,00

**AV. ANTONIO NONATO PEDROSA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**



003460	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
003465	PISTOLA DE COLA QUENTE FINO - Marca.: KIT	UNIDADE	70,00	22,000	1.540,00
003466	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: KIT	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
003482	PAPEL SEDA DE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	0,480	192,00
003483	PAPEL E.V.A CORES VARIADAS - Marca.: IBEL	UNIDADE	1.500,00	1,600	2.400,00
003484	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA DE 96FLS - Marca.: STIFF	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
003485	TINTA GUACHE 6X1 - Marca.: ACREILEX	CAIXA	300,00	4,500	1.350,00
003496	FITA CREPE 25MMX50MTS - Marca.: NORTOM	UNIDADE	40,00	7,750	310,00
003499	FRANCHETA DE PLASTICO RIGIDO/MINIMO 3MM - Marca.: ST	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
003506	GRAMPO COBREADO 26/6 C/5.000UND - Marca.: ACC	CAIXA	60,00	7,900	474,00
005517	ENVELOPE 24X34 AMARELO (A4) - Marca.: FORONI	UNIDADE	250,00	0,550	137,50
005761	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	FOLHA	250,00	2,150	537,50
009587	PAPEL A4 210X297MM 500 FOLHAS - Marca.: COMPIMAX	RESMA	300,00	19,000	5.700,00
009590	Folha sulfite, papel alcalino ultra branco de 75g/m2. PINCEL DESTACA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: BIC	UNIDADE	90,00	2,700	243,00
009605	Retangular, composto de resina termoplastica e tinta a base de gel, ponta de poliester.				
009713	CLIPS 2/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	40,00	10,000	400,00
009713	PINCEL ATOMICO VERDE 12X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	10,00	42,300	423,00
009716	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.				
009716	CLIPS 6/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	70,00	17,500	1.225,00
009717	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x40 - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	70,00	3,700	259,00
009755	ESTILETE EM METAL - Marca.: MB TOOLS	UNIDADE	270,00	9,200	2.484,00
009762	com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado, lâmina larga medindo 11x18 graduavel e com trava de segurança.				
009762	ALMOFADA PARA CARIMBO 120X80 AZUL COM TAMPA PLÁSTIC	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
009764	A - Marca.: RADEX				
009766	BASTÃO COLA QUENTE FINO 1KG - Marca.: KIT	PACOTE	30,00	46,800	1.404,00
009770	GIZ ESCOLAR COLORIDO ANTI-ALÉRGICO 64X1 - Marca.: DE	CAIXA	5,00	8,600	43,00
009771	APAGADOR DE QUADRO NEGRO COM CAIXINHA - Marca.: STAL	UNIDADE	15,00	6,950	104,25
009771	RÉGUA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
009777	com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 30cm.				
009782	REGISTRADOR A/Z LL TAMANHO OFICIO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	70,00	12,500	875,00
009782	GRAMPEADOR ROCAMA 106 - Marca.: CIS	UNIDADE	10,00	72,000	720,00
009785	para fixação de materiais em madeira, estofados, tecidos, plásticos papeis entre outros.				
009785	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS 13X11 - Marca.: MB TE	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
011602	visor LCD, com memória, cálculo de porcentagem, inversão de sinais e função GT, correção total e desligamento automático, funciona a bateria (G10) e energia solar.				
014167	PAPEL RECADO AUTO COLANTE 7,5cm x 7,5cm 100x1 - Marc a.: BRW	BLOCO	10,00	5,200	52,00
021355	UMIDIFICADOR DE DEDOS 12G - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
021383	composição: ácido graxo, glicóis e essência.				
021383	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS - Marca.: VMP	FOLHA	700,00	2,150	1.505,00
021385	REABASTECEDOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHO - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
021385	20ML				
021385	REABASTECEDOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL - Ma rca.: RADEX	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
021386	20ML				
021386	REABASTECEDOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO - M arca.: RADEX	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
025569	20ML				
025569	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM 100 FOLHAS - Marca.: SEN	RESMA	100,00	6,100	610,00
025674	INHA				
025674	PAPEL VERGÊ 180G COR CASCA DE OVO COM 50 FLS - Marca : USAPEL	PACOTE	20,00	24,500	490,00
025677	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO - Marca.: DAC	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
025695	Pasta Catálogo em PVC com 100 envelopes finos. Possui visor frontal.				
027346	REABASTECEDOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERDE - M arca.: RADEX	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
075552	20ml.				
075552	TNT ESTAMPADO 50MTS - Marca.: SUPPER	ROLO	20,00	273,000	5.460,00
075552	CORES VARIADAS.				
075552	COLA SILICONE FRIA - Marca.: Make+	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
				VALOR GLOBAL R\$	51.304,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 51.304,25 (cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2021-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-006.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor: ELESSANDRO ROQUE DOS ANJOS, Portaria 370/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1208.123610403.2.089 Manutenção do Fundeb - 40% - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 51.304,25.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA





5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**



SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 19 de Novembro de 2021

**FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ(MF) 28.539.403/0001-22**  
**CONTRATANTE**

**WILLIAM RIBEIRO DA CUNHA SILVA 00696421259**  
**CNPJ 39.328.193/0001-40**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_